



Estado do Paraná

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fla. N.º 04        |
| VISTO              |

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

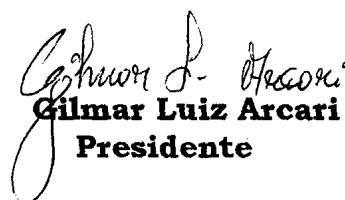
**Ofício nº 85/2000**

**Pato Branco, 14 de março de 2000.**

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do **Ofício nº 72/2000/GP**, datado de 10 de março de 2000 e após votação e aprovação unânime pelos Senhores Vereadores, na sessão ordinária realizada no dia 13 de março de 2000, estamos devolvendo o **Projeto de Lei nº 22/2000**, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 017/2000, que autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado.

Respeitosamente.

  
**Gilmar Luiz Arcari**  
**Presidente**

**Excelentíssimo Senhor  
Alceni Guerra  
Prefeito Municipal  
Pato Branco - Paraná**



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                                |          |                   |
|--------------------------------|----------|-------------------|
| RECEBIDO                       |          | G. Mun. de P. Br. |
| Data 10/03/2000                | Hora 14h | Ass. N.º 03       |
| Assinatura [assinatura]        |          | VISTO             |
| CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO |          |                   |

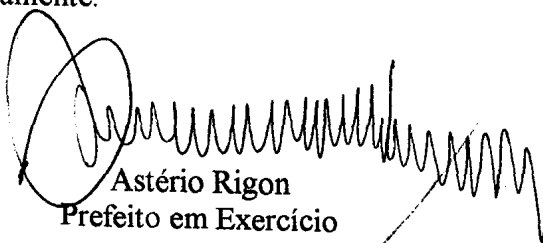
Ofício nº 072/2000/GP

Pato Branco, 10 de março de 2000.

Senhor Presidente.

O presente tem a finalidade de solicitar a Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei, anexo à Mensagem 017-2000, que dispõe sobre a Contratação de Servidores por prazo determinado, para adequação.

Atenciosamente.

  
Astério Rigon  
Prefeito em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor  
Gilmar Arcari  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco - PR



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                                |          |
|--------------------------------|----------|
| RECEBIDO                       |          |
| Data 03/03/2000                | hora 17h |
| Assinatura <i>[assinatura]</i> |          |
| CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO |          |

|                     |
|---------------------|
| C. Mun. de P. Br.   |
| Fls. N.º 02         |
| <i>[assinatura]</i> |
| VISTO               |

## MENSAGEM Nº 017/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem estamos remetendo e submetemos à apreciação do Poder Legislativo do Município, Projeto de Lei em que solicitamos autorização legislativa para contratar 05 (cinco) zeladoras, 05 (cinco) merendeiras e 2 (dois) Instrutores de Formação Profissional (banda e teatro e dança), por prazo determinado de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, para atender a demanda do Ensino de Tempo Integral, principalmente da Escola São João Batista de La Salle.

O Projeto se fundamenta no disposto na norma do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 1.751, de 27 de agosto de 1998, e suas alterações, determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, como é o caso da Educação em nosso Município.

A contratação necessária e urgente, será devidamente precedida de seleção entre os candidatos, portanto solicitamos que a matéria mereça tramitação sob regime de **urgência**, ficando convocado o Legislativo para sessões extraordinárias.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de março de 2000.

*[assinatura]*  
Astério Rigon  
Prefeito em Exercício



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                    |
|--------------------|
| G. Mun. de P. Doc. |
| Fla. N.º 01        |
| VISTO              |

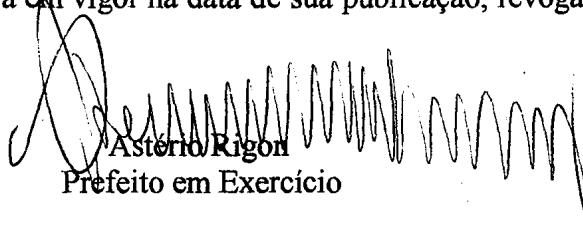
## PROJETO DE LEI Nº 22/2000

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado.

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado de um ano, prorrogável por igual período, precedido de teste seletivo, 05 (cinco) zeladoras, 05 (cinco) merendeiras e 2 (dois) Instrutores de Formação Profissional, de banda, e teatro e dança., para atender necessidade temporária de excepcional interesse do Programa de Educação em Tempo Integral, observados os requisitos e determinações constantes da Lei nº 1.751, de 27 de agosto de 1998, com as alterações posteriores.

**Art. 2º.** O regime jurídico dos servidores de que trata o artigo antecedente será o da Consolidação das Leis do Trabalho com a remuneração prevista para cargos com idênticas funções na Tabela de Vencimentos do Quadro do Pessoal Próprio.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Astério Rigon  
Prefeito em Exercício